

PROCESSO TC Nº 00754/10

Objeto: Pensão

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto Responsável: Sra. Francisca Araújo de Sousa Interessada: Sra. Maria de Fátima Lopes

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - IPESSJ

EMENTA: PODER **EXECUTIVO** MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. º 18/1993 - EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito.

Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 2114/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à pensão, concedida de forma vitalícia por ato da Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José da Lagoa Tapada – IPESSJ à Sra. Maria de Fátima Lopes, em decorrência do falecimento da servidor Ednaldo Luiz Lopes, matrícula 02.425-1, em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da CF, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, *ACORDAM* os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 22 de agosto de 2013.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMACONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



PROCESSO TC Nº 00754/10

Objeto: Pensão

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto Interessada: Sra. Maria de Fátima Lopes Responsável: Sra. Francisca Araújo de Sousa

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - IPESSJ

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da pensão, referente à pensão, concedida de forma vitalícia por ato da Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José da Lagoa Tapada – IPESSJ à Sra. Maria de Fátima Lopes, em decorrência do falecimento da servidor Ednaldo Luiz Lopes, matrícula 02.425-1.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o cálculo do pecúlio foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato de concessão de pensão mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 22 de agosto de 2013.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO RELATOR